



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIA E
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC 01089/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14913/16

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS E OS ATOS:

03.01. NOME: Josivanda Rodrigues Silva

03.02. IDADE: 46 anos, fls. 73.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 86/2017, fls. 106.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: THÁCIO DA SILVA GOMES – Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de agosto de 2017, fls. 106.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE AGOSTO DE 2017, FLS.107 .

03.04. NOME: TEREZA CRISTINA RODRIGUES MACHADO

03.05. IDADE: 18 anos, fls. 66.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: . 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria Nº 074/2013, fls. 56.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO – Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE AGOSTO DE 2013, FLS.56.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE OUTUBRO DE 2013, FLS.58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: DELOSMAR MACHADO DA SILVA
- 04.02. IDADE: 51 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: VIGIA
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 04.05. MATRÍCULA: 08.492
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 14 de julho de 2013, fls. 63.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93/97, onde sugeriu a notificação da Autoridade responsável para que fosse apresentado o ato de concessão da pensão da companheira Josivanda Rodrigues Silva, bem como sua publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 58927/17, onde consta a documentação solicitada pela Auditoria, sanando assim o vício apontado.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias - P - Nº 074/2013 e Nº 086/2017.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária das Senhoras Josivanda Rodrigues Silva e Tereza Cristina Rodrigues Machado, formalizado pelas Portarias – 074/2013 e 086/2017, fls. 56 e 106, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14913/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícia e temporária das Senhoras Josivanda Rodrigues Silva e Tereza Cristina Rodrigues Machado, formalizado pelas Portarias – 074/2013 e 086/2017, fls. 56 e 106, supra caracterizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO